ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 7139

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta

Autoria: Valcir Soares Silva

Data: 05/07/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2005. (RETIRADO). Institui o "Dia da Pessoa Portadora de Deficiência", a ser comemorado anualmente no dia 03 de dezembro, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.4 **Posição:** 40 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Pendentes
ex: 27.4
Ordem: 40
Nº fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ___ / 2005

AUTOR:

VEREADOR : VALCIR SOARES SILVA

ASSUNTO:

Institui o " Dia da Pessoa Portadora de Deficiência", e dá outras providências.

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 05/07/2005**
2 - **Comissão de Legislação e Justiça**
3 -
4 - RETIRADO DE TRAMITAÇÃO EM
5 - 16 08 2005
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DE VALCIR DA ADEMOC

Acessibilidade a todos

As Comissões
05/07/05

PROJETO DE LEI N.º _____/2005

INSTITUI O "DIA DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Montes Claros, o Dia da Pessoa Portadora de Deficiência, a ser comemorado anualmente no dia 3 de dezembro.

Parágrafo único - A data comemorativa instituída nesta lei constará do calendário oficial de eventos do Município de Montes Claros.

Art. 2 º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 21 de junho de 2005.

Valcir Soares Silva
Vereador

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
30/06/2005
HORA: 11:15
ASS:

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Tel. (38) 3221-9488 - CEP 39.400-466 - Montes Claros - Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 05 DE NOVEMBRO DE 2005
PRESIDENTE

Justificativa:

O presente Projeto de Lei, visa homenagear ao portador de deficiência do município de Montes Claros e atender a sugestão da ADEMOC – Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência de Montes Claros.

Com a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na parte que trata da educação especial dos portadores de deficiência, determina que os mesmos sejam inseridos efetivamente na sociedade e no mercado de trabalho, o que tem propiciado significativa interferência nas discussões nacionais e internacionais sobre o tema, daí a preocupação em abrir espaço a essa celebração.

O município de Montes Claros, segundo a última pesquisa da Fundação Banco do Brasil e da Fundação Getúlio Vargas, possui cerca de 44.000 pessoas com deficiência física, visual, auditiva, múltipla e orgânica, ou seja, quase 15% da sua população. Por que não destinar uma data exclusiva para os festejos, homenagens e congraçamento entre os iguais?

Projeto semelhante já existe em várias cidades brasileiras, inclusive existe o Dia Nacional do Deficiente e o Dia Internacional do Deficiente.

Valcir Soares Silva
Vereador

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2005 QUE "Institui da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.", de autoria do Vereador Valcir Soares Silva.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento, a princípio, trata-se de lei cuja iniciativa seria do Legislativo, entretanto, em seu artigo 3° trata da questão orçamentária para a implantação da mesma, bem como, cita a existência de dotação orçamentária, sem, contudo, explicitá-lo, ferindo a Lei Orgânica Municipal, haja vista que as leis que tratam de questões orçamentárias são de iniciativa exclusiva do Executivo.

Assim, somos de parecer que mencionado Projeto de Lei é ilegal e inconstitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 08 de agosto de 2005.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605